

DE 26 DE JANEIRO DE 1933.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e em sessão e promulga a seguinte lei.

Art. 1º) O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Câmara do Município de Vale do Paraíso, é o instituído na forma desta lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta lei:

I - Cargos Públicos - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde remuneração específica.

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido ao candidato efetivo mediante concurso.

III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Presidente.

IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação do trabalho.

VI - Funcionário - é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII - Servidor - é a pessoa legalmente investida de cargos e empregos.

DE 26 DE JUNHO DE 1993.

VIII - Escala de Referência - é o número -
de referência para evolução de vencimento ou salário.

IX - Vencimento - é a retribuição pelo e-
xercício de cargo para evolução de vencimento ou salário.

X - Salário - é o montante correspondente
ao valor de referência fixada em lei pago ao ocupante de emprego
regido pela legislação trabalhista.

XI - Remuneração - é a retribuição pelo e-
fetivo exercício de cargo ou emprego, correspondendo vencimento
ou salário, mais as vantagens previstas em lei.

XII - Quadro - é o conjunto de cargos pú-
blicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII - Tabela - é o conjunto de empregos de
qualquer tipo sob regime de legislação trabalhista.

Art. 3º) O pessoal do serviço público do
Poder Legislativo Municipal, compreende o quadro e tabela defini-
tivos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único - O quadro de cargos e em-
pregos de que trata o artigo, constituir-se-á de:

I - Cargos de provimento efetivo e emprego
de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Nível Superior
- b) Nível Médio
- c) Nível Intermediário
- d) Nível Elementar

II - Cargos criados por legislação especí-

fica.

III - Outros.

Art. 4º) Os cargos de provimento efetivo e
empregos de natureza permanente, são aqueles que constam dos gru-
pos I, II, III e IV desta lei.

Fl. 03

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

Parágrafo único - A escala de vencimento dos cargos e empregos de que trata o artigo, é o constante dos anexos V, VI, VII, VIII desta lei.

Art. 5º) Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo IX desta lei.

Art. 6º) Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo anterior, são os constantes do anexo X desta lei.

Art. 7º) A jornada de trabalho dos servidores será de 08 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais ou lei especial.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º) Os servidores da Câmara Municipal reger-se-ão:

I - Funcionários, pelo Estatuto dos servidores públicos do Município.

II - Os ocupantes de empregos, pela consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º) O preenchimento dos cargos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no estatuto dos servidores públicos do Município.

Art. 10) A designação de cargos em comissão de confiança, independe de concurso.

Parágrafo único - O Provimento e preenchimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeiras do Município.

Fl. 04

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 11) A movimentação do servidor ou empregado, da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou por antiguidade alternadamente, conforme critério a ser fixado por Decreto do Poder Legislativo.

§ 2º) Para concorrer a promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 12) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e se ocupante de cargo ou emprego, permanente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de Veículo:

a) de passeio ou utilitário: até 50% (cinquenta por cento).

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º) Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes dos:

I - Férias

II - Essamento

III - Luto e

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratifi

Fl. 05

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

cação de que trata o artigo, ressalvado o direito à opção.

§ 4º) As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo serão regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 13) Os cargos em comissão providos - mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais a investidura no serviço e quando for o caso sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

Art. 14) Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal serão reajustadas obedecidas a política salarial adotada pelo Município.

Art. 15) Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a admissão de servidores às - categorias funcionais previstas no artigo 4º desta lei, por tempo determinado de até 06 (seis) meses sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, até que se faça o concurso público.

Parágrafo único - O prazo de duração do - contrato de trabalho poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 16) A Câmara Municipal, em tempo hábil, deverá elaborar o regime Jurídico único dos servidores de - seu quadro.

Art. 17) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18) Revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI No 08

ANEXO I

NIVEL ELEMENTAR - NE

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
901	Agente de Limpeza e Conservação	01 a 30	02
902	Agente de Portaria e Vigilância	05 a 35	04
903	Agente de Serviços Diversos	01 a 30	04
701	Motorista de Veículos	05 a 35	02 ~~★~~

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS SOROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 07

LEI Nº 08

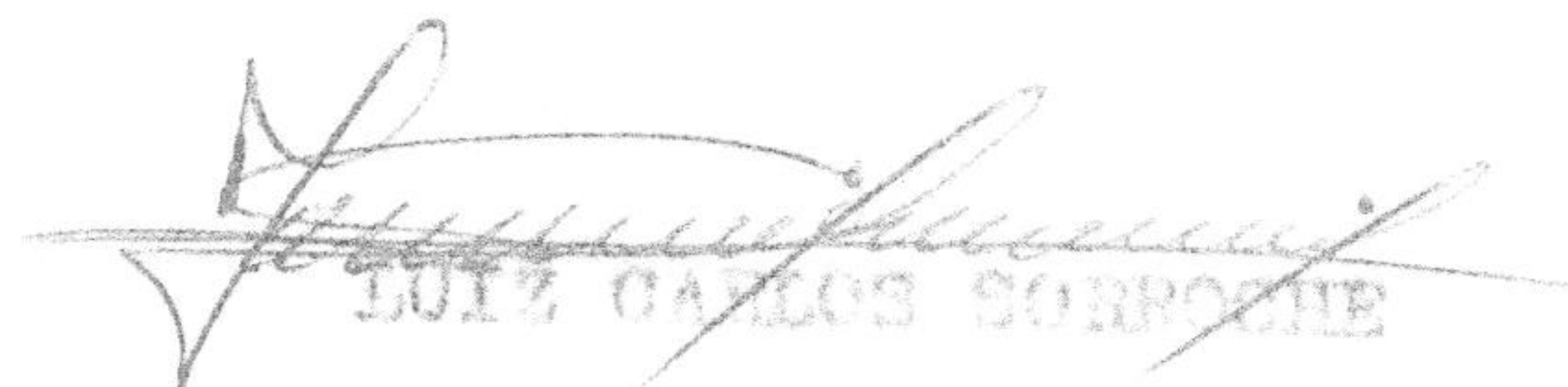
DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O II

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
502	Auxiliar Administrativo	01 a 35	06
503	Datilógrafo	01 a 35	02 


LOIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 08

LEI Nº 08

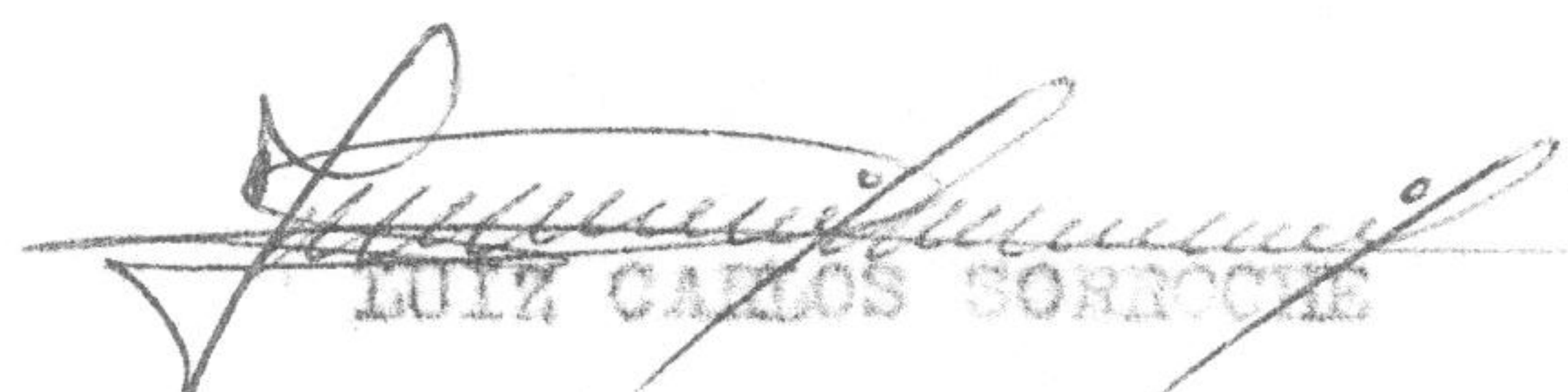
DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O III

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL MÉDIO - NM

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
501	Agente Administrativo	01 a 30	06
618	Técnico em Contabilidade	05 a 35	01 


LUIZ CARLOS SOROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



Fl. 09

LEI Nº 08

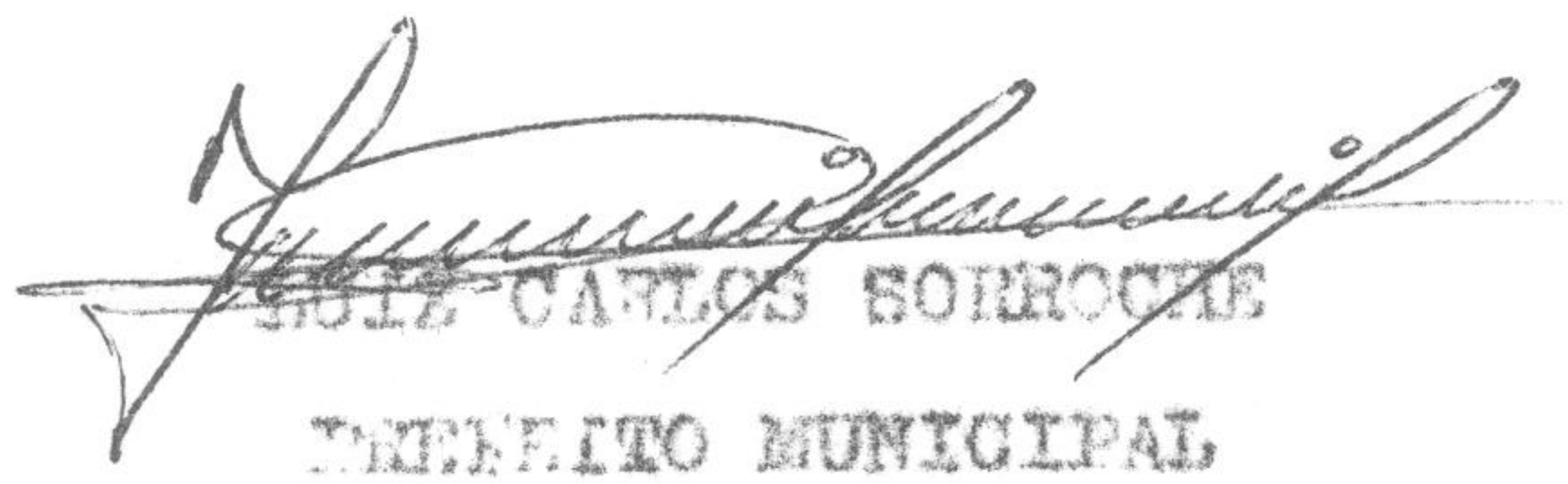
DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

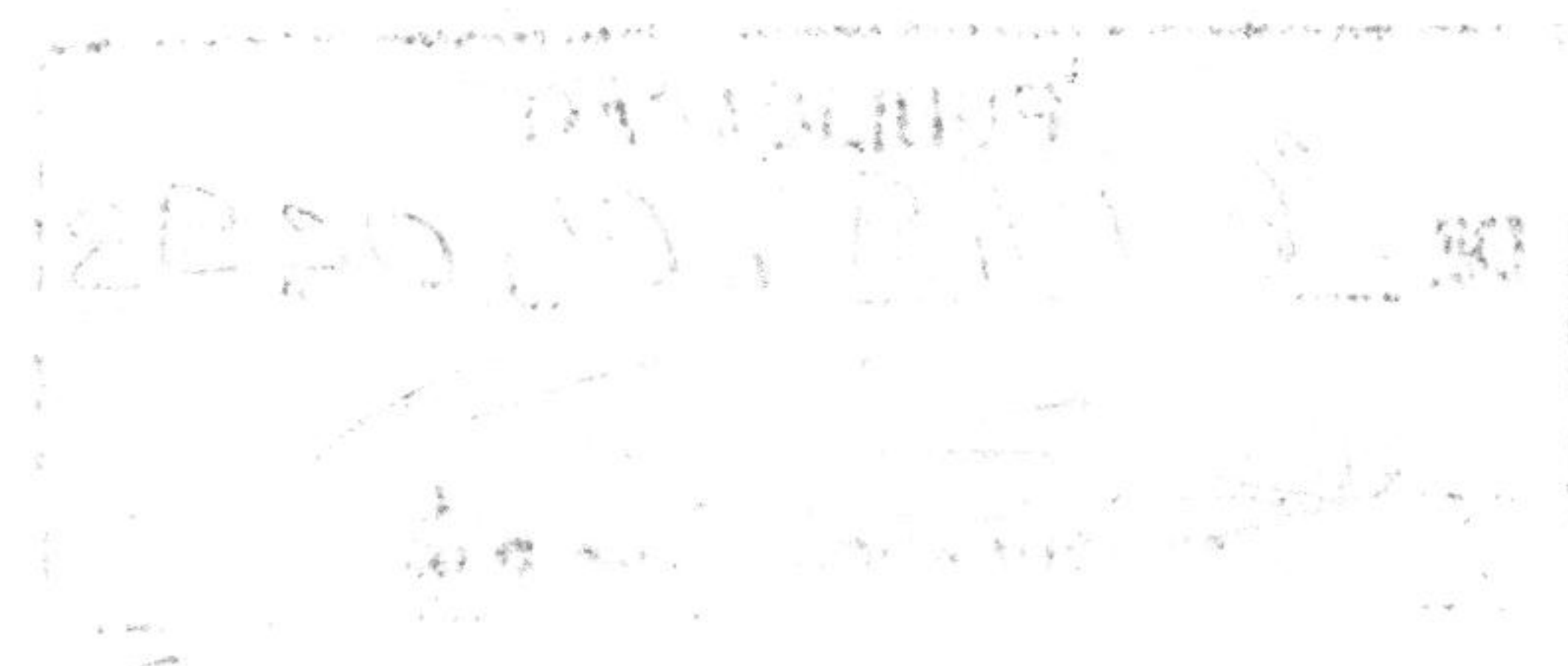
A N E X O IV

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR - NS

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE
302	Assistente Jurídico	09 a 31	01
305	Contador	07 a 29	01 


JOSE CARLOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Fl. 10

LI N° 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O V

NÍVEL ELEMENTAR E/OU SEM ESCOLARIDADE

01 a 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

Nº

Cr\$

01

1.300.000,00

02

1.339.000,00

03

1.379.170,00

04

1.420.545,10

05

1.463.161,40

06

1.507.056,20

07

1.552.267,80

08

1.598.335,80

09

1.646.800,80

10

1.696.204,80

11

1.747.090,90

12

1.799.503,60

13

1.853.488,70

14

1.909.093,30

15

1.966.366,00

16

2.025.356,90

17

2.086.117,60

18

2.148.701,10

19

2.213.162,10

20

2.279.556,90

21

2.347.943,60

22

2.418.381,90

23

2.490.933,30

24

2.565.661,20

25

2.642.631,00

Fl. 11

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O V

NÍVEL ELEMENTAR E/OU SEM ESCOLARIDADE

01 a 35

REFERÊNCIA

SALARIO OU VENCIMENTO

RE

Cr\$

26

2.721.909,90

27

2.803.567,10

28

2.887.674,10

29

2.974.304,30

30

3.063.533,34

31

3.155.439,20

32

3.250.102,30

33

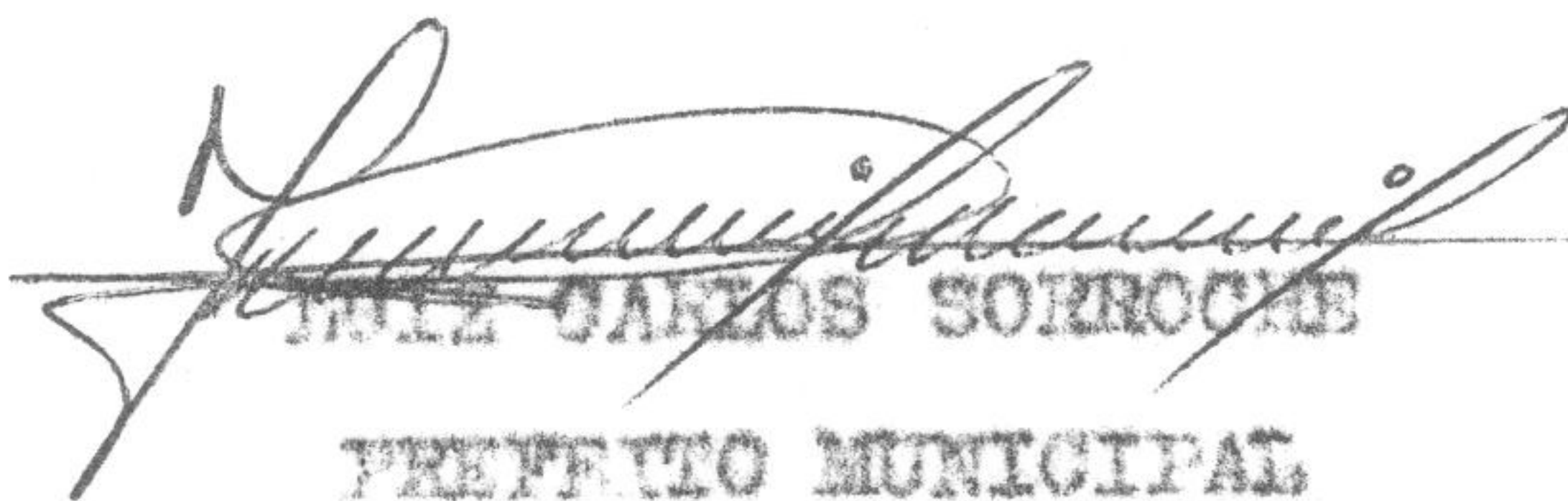
3.347.605,30

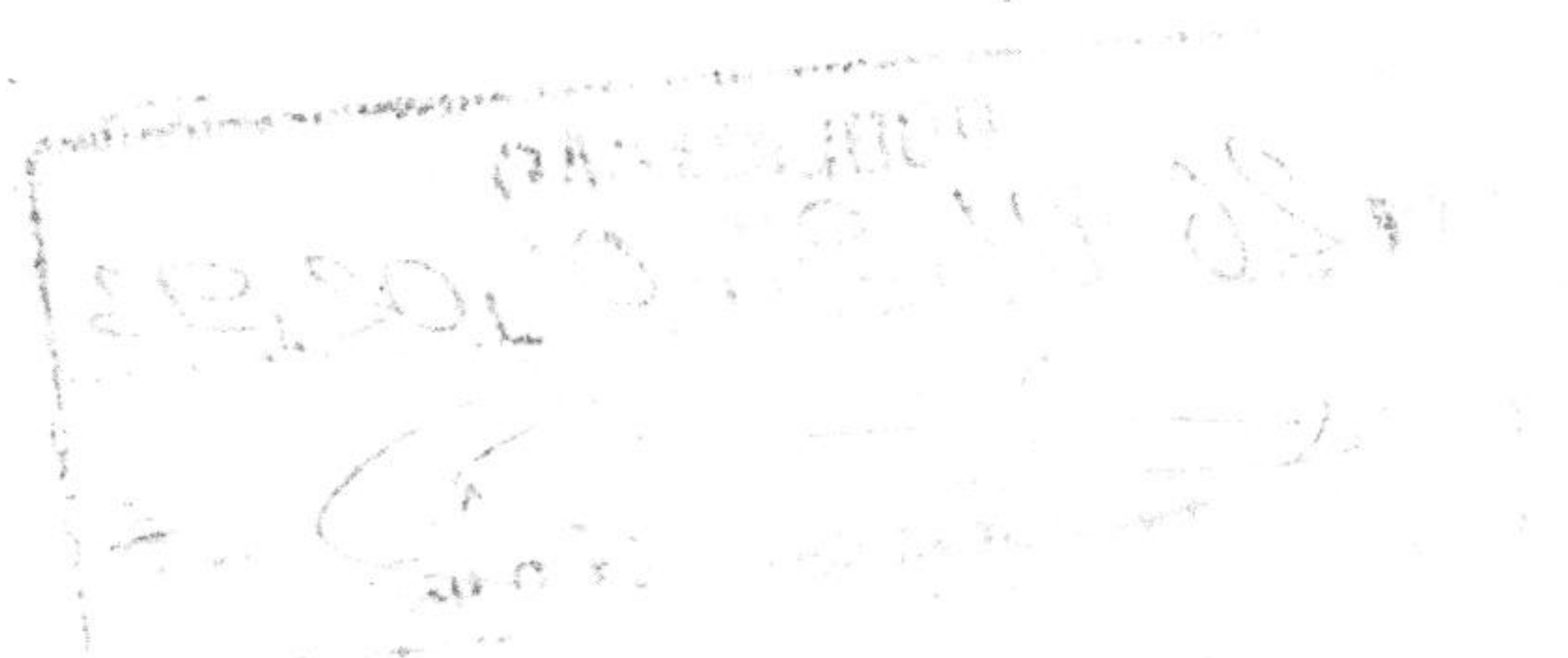
34

3.448.053,40

35

3.551.474,40


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



FL. 12

DEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VI

NÍVEL INTERMEDIÁRIO 01 a 35

REFERÊNCIA

SALARIO OU VENCIMENTO

II

Cr\$

01

2.000.000,00

02

2.060.000,00

03

2.121.080,00

04

2.185.454,00

05

2.251.017,60

06

2.318.548,10

07

2.384.104,50

08

2.459.747,76

09

2.533.540,00

10

2.609.546,20

11

2.687.832,50

12

2.768.467,40

13

2.851.521,40

14

2.937.067,00

15

3.025.179,00

16

3.115.934,30

17

3.209.412,30

18

3.305.694,60

19

3.404.865,40

20

3.507.011,30

21

3.612.221,60

22

3.720.588,20

23

3.832.205,80

24

3.947.171,90

25

4.065.587,00

26

4.187.554,60

27

4.313.181,20

28

4.442.576,60

100 08

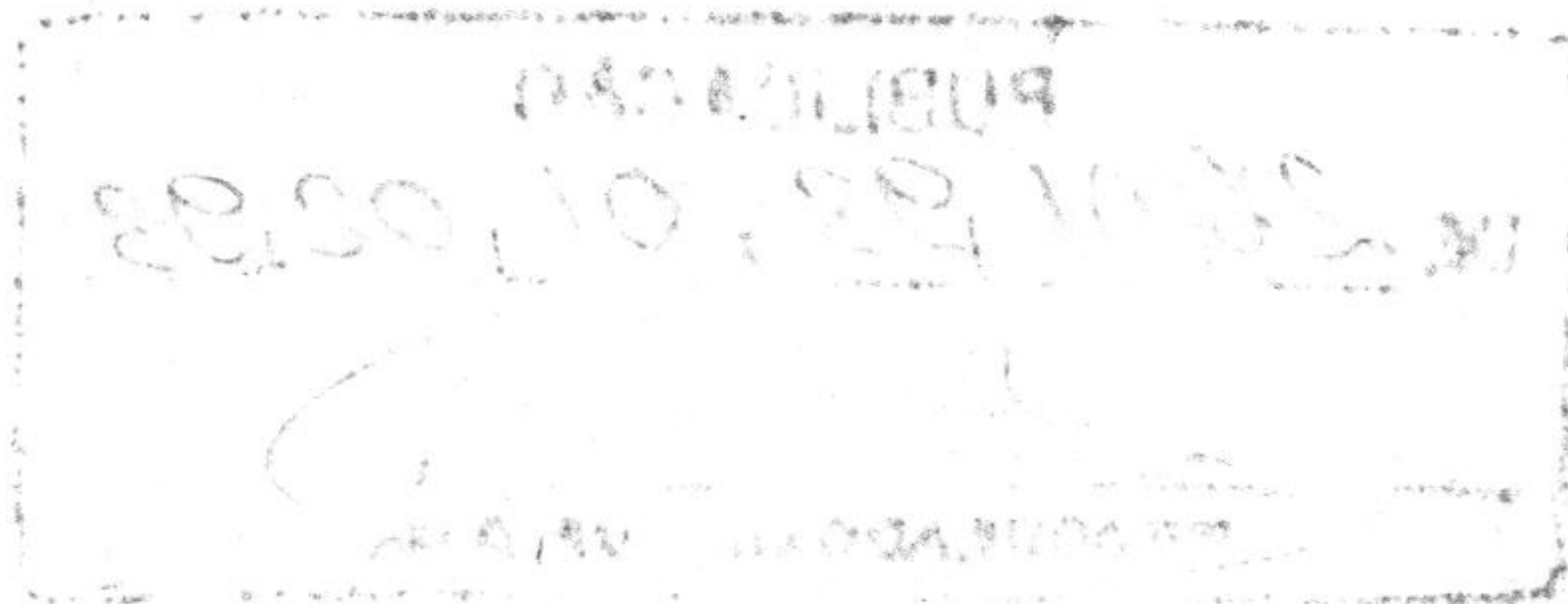
DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VI

NIVEL INTERMEDIÁRIO 01 a 35

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NI	Gr\$
29	4.575.853,80
30	4.713.129,40
31	4.854.523,20
32	5.000.158,80
33	5.150.165,50
34	5.304.668,40
35	5.463.804,40

~~LUIZ CARLOS SORRACHE~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~



Fl. 14

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO VII

NÍVEL MÉDIO 01 a 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

RM

Cr\$

01

3.000.000,00

02

3.090.000,00

03

3.182.700,00

04

3.278.181,00

05

3.376.526,40

06

3.477.822,10

07

3.582.156,70

08

3.689.621,40

09

3.800.310,00

10

3.914.119,30

11

4.031.748,80

12

4.152.701,20

13

4.277.262,20

14

4.405.600,60

15

4.537.768,60

16

4.673.901,60

17

4.814.118,60

18

4.958.542,10

19

5.107.298,30

20

5.260.517,20

21

5.418.332,70

22

5.580.882,60

23

5.748.309,00

24

5.920.758,20

25

6.098.380,90

26

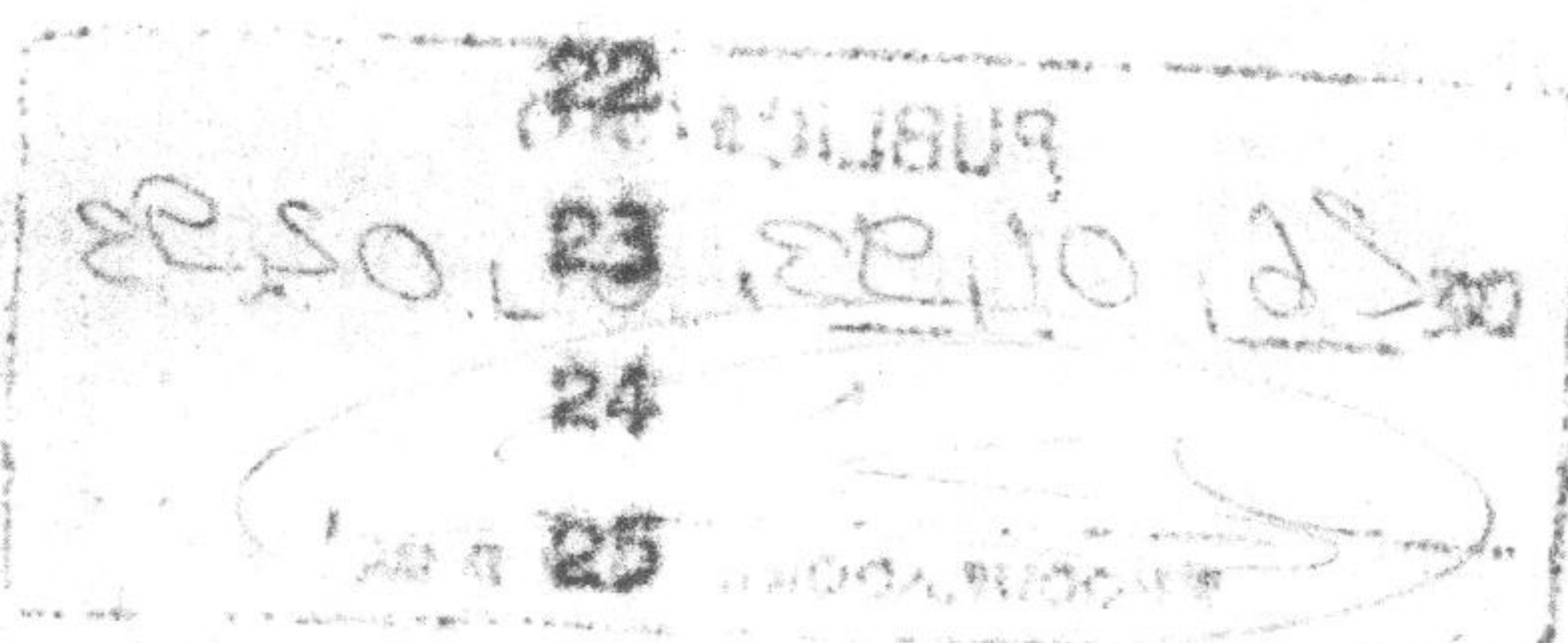
6.281.332,30

27

6.469.772,20

28

6.663.865,30

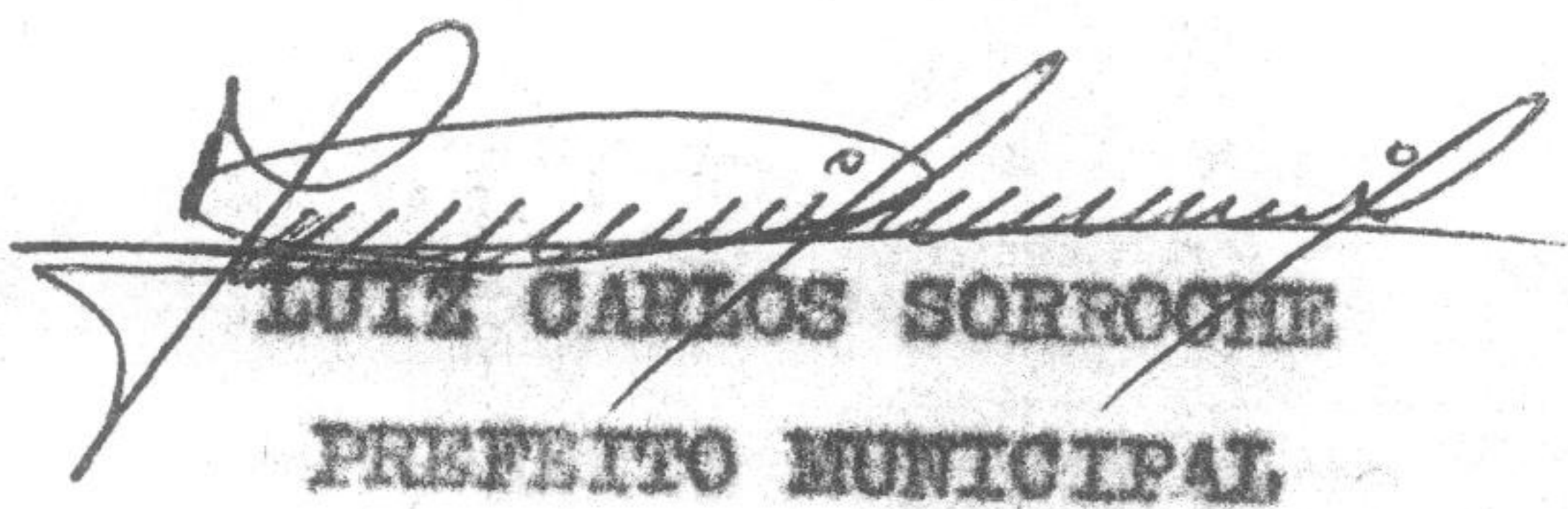


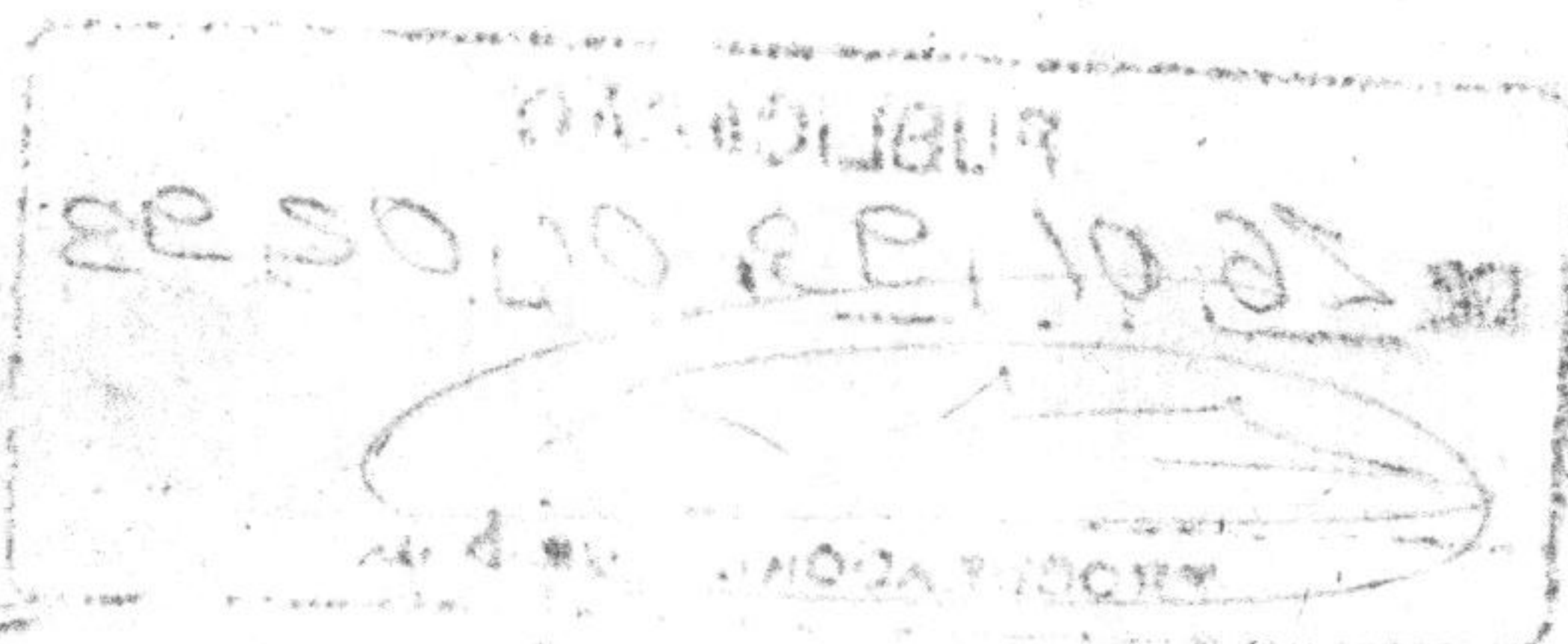
Fl. 15
LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO VII
NÍVEL MÉDIO 01 a 35

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
PM	Cr\$
29	6.863.781,20
30	7.069.694,60
31	7.281.785,40
32	7.500.238,90
33	7.285.246,00
34	7.957.805,30
35	8.195.713,30


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



Fl. 16

LEI Nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VIII

NÍVEL SUPERIOR

01 a 47

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

Cr\$

~~NS~~

01

5.000.000,00

02

5.150.000,00

03

5.304.050,00

04

5.463.635,00

05

5.627.544,00

06

5.796.390,30

07

5.970.261,40

08

6.149.369,20

09

6.333.850,20

10

6.523.865,70

11

6.719.581,60

12

6.921.269,00

13

7.128.804,00

14

7.342.668,10

15

7.562.948,10

16

7.789.836,50

17

8.023.531,50

18

8.264.237,40

19

8.512.164,50

20

8.767.529,40

21

9.039.555,20

22

9.301.471,80

23

9.580.515,90

24

9.867.931,30

25

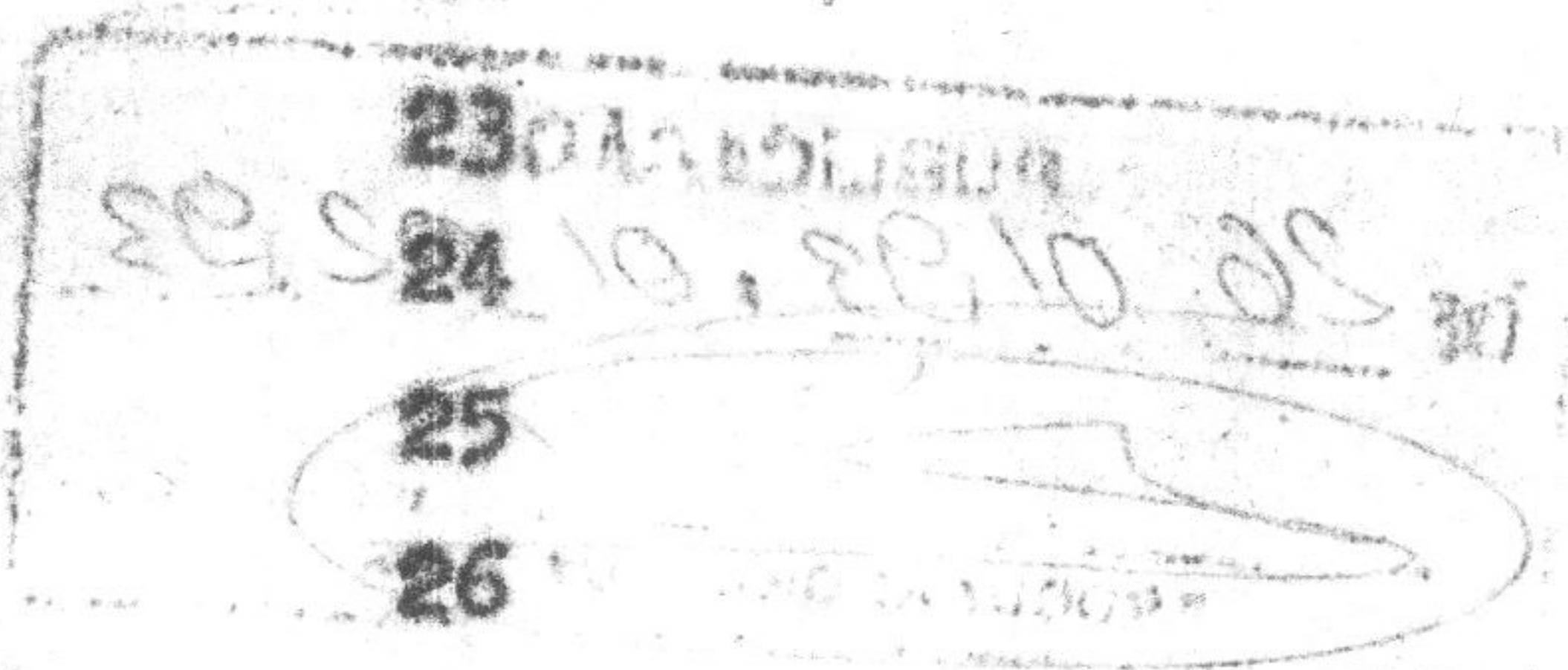
10.163.969,00

26

10.463.888,00

27

10.782.954,00



Fl. 17

Lei nº 08

DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO VIII

NÍVEL SUPERIOR 01 a 47

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
Nº	Gr\$
28	11.105.442,00
29	11.439.633,00
30	11.732.824,00
31	12.136.308,00
32	12.500.397,00
33	12.875.408,00
34	13.261.670,00
35	13.659.520,00
36	14.069.305,00
37	14.491.334,00
38	14.926.125,00
39	15.373.908,00
40	15.835.125,00
41	16.310.178,00
42	16.799.483,00
43	17.303.467,00
44	17.822.571,00
45	18.357.248,00
46	18.907.965,00
47	19.475.203,00

LOUIZ CARLOS BORGES

PREFEITO MUNICIPAL